LEI Nº 525, DE 24 DE JULHO DE 2.000.

"Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas"

(Projeto de Lei nº104, Ver. Roberto Campos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

ARTIGO 2º:- São objetivos do Programa:

I- formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II- desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III- implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV- aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V- garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

ARTIGO 3º:-O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração dos diversos departamentos municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o

desenvolvimento dos trabalhos das comissões de prevenção da violência nas escolas.

ARTIGO 4º:- Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais que possam subsidiar o trabalho das comissões nas escolas

I- garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

ARTIGO 5º:- O Conselho Municipal de Educação coordenará todas as atividades para a implementação do Programa.

ARTIGO 6º:- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º:- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil (24.07.2000)